



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 117/92

Altera a Lei Municipal nº 030/89, de 19 de dezembro de 1989, modificada pela Lei Municipal nº 107/91, de 31 de dezembro de 1991, acrescentando um parágrafo ao artigo 95º daquela Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, faça saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta, e eu Sanciono a seguinte:

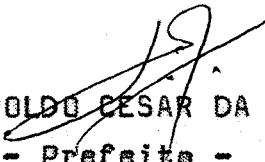
L E I:

Art. 01 - Ao artigo 95º, da Lei Municipal nº 030, de 19 de dezembro de 1989, modificada pela Lei Municipal nº 107/91, de 31 de dezembro de 1991, é acrescentado o segundo parágrafo, com a seguinte redação:

§ 02 - O recolhimento, em cota única, do tributo relativo ao exercício de 1992, até o dia 29 de maio de 1992, será efetuado com um abatimento de 50% (cinquenta por cento) de seu valor global.

Art. 02 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 1992.


LEOPOLDO CESAR DA SILVA
- Prefeito -